



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL  
00100.150449/2015-84  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0108-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, para a aquisição de sistema de monitoração composto por matrizes de multimonitoração, monitores de tela grande, monitores de referência 17", monitores múltiplos com três telas independentes de pelo menos 5,0", compreendendo configuração, instalação, prestação de garantia e treinamento técnico-operacional para a Secretaria de Comunicação Social.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.**, com sede na SHCS/CL, QD 412, Bloco "B", Sobreloja 27 – Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.278-520, email: [copersonaudio@gmail.com](mailto:copersonaudio@gmail.com), fax nº (61) 3346-6638, telefone nº (61) 3346-1869, CNPJ-MF nº 07.648.642/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDSON MUNDIM FILHO, CI. 308.980, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 150.038.411-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.126214/2015-71, e autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Primeiro Secretário, documento nº 00100.137949/2015-21, do Processo nº 00200.006473/2014-78, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.150286/2015-30 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de sistema de monitoração composto por matrizes de multimonitoração, monitores de tela grande, monitores de referência 17", monitores múltiplos com três telas independentes de pelo menos 5,0", compreendendo configuração, instalação, prestação de garantia e treinamento técnico-operacional para a Secretaria de Comunicação Social, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - fornecer todo o material (cabos, conectores, softwares, hub, switch, roteadores, terminações, etc.);
- V - fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços de instalação;
- VI - fornecer alimentação, transporte e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- VII - deverá fornecer identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará pessoal e diretamente a execução da instalação, que comprovadamente deverá pertencer ao quadro permanente da empresa ou possuir vínculo contratual com esta.

I - Esta comprovação de vínculo profissional ou contratual com a CONTRATADA se dará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, e número do registro no CREA dos profissionais que ministrarão os treinamentos técnico e operacional, que comprovadamente deverá pertencer ao quadro permanente da empresa ou possuir vínculo contratual com esta.

I - Esta comprovação de vínculo profissional ou contratual com a CONTRATADA se dará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar certificado(s) de curso(s) promovido(s) pelo respectivo fabricante em nome dos profissionais que ministrarão os treinamentos técnico e operacional. O(s) curso(s) deve(m) abordar aspectos que possibilitem ao profissional certificado possuir conhecimentos de instalação, configuração e resolução de problemas do equipamento. Este(s) certificado(s) deve(m) se relacionar aos itens 1 - Matriz de Multimonitoração com 12 saídas processadas; e 2 - Matriz de Multimonitoração com 2 saídas processadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento) do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos conforme os diagramas apresentados, os quais serão elaborados pela Coordenação Técnica da TV Senado/SENADO a partir da ciência dos fabricantes e modelos vencedores e suprir eventuais necessidades de modificações, de modo a possibilitar o perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos, inclusive e em conjunto com os sistemas existentes na TV Senado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá efetuar os testes necessários para a comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato. A montagem e instalação se iniciarão após a entrega dos equipamentos no SENADO, devendo ser concluída no prazo

9  
R 3





## SENADO FEDERAL

máximo de 60 (sessenta) corridos, contados a partir da autorização emitida pelo Serviço de Engenharia de Televisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega e instalação de todo o sistema, obedecerá estritamente o descrito no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo dos equipamentos e de sua respectiva instalação será efetuado após o término dos serviços de montagem, testes e ajustes, executados pela CONTRATADA. O sistema como um todo deverá ser submetido a testes de funcionamento, conforme normas especificadas no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento). Após a certificação e aceite da equipe técnica, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de Instalação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação por escrito;

**II** - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA será responsável pelos treinamentos técnico e operacional do Sistema, conforme o disposto no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início dos treinamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a entrega do sistema em funcionamento, não podendo se estender por mais de 15 (quinze) dias úteis para sua conclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Termo de Recebimento Definitivo de Treinamento será emitido após o cumprimento da carga horária e outras exigências elencadas no ANEXO 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento). Todos os treinamentos serão realizados em Brasília.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA será responsável pela garantia de 12 (doze) meses contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Instalação que será emitido após instalação e configuração dos Equipamentos do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de instalação e configuração dos sistemas de captação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem nenhum ônus adicional ao SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a prestar, durante o período de garantia, atendimento à chamada de conserto em período de tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo Gestor do contrato, sem ônus para o Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando absolutamente necessário, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá o objeto desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período de reparo, descrito no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá, durante o período de garantia, prestar suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer no sistema. E para tanto a CONTRATADA deverá indicar número de telefone e o e-mail da área responsável pelo atendimento, bem como o nome do responsável técnico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de atualizações corretivas de softwares, patches, fixes, services packs inerentes à operação/manutenção da solução ofertada no período de garantia sem ônus para o Senado Federal.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

*[Assinatura]*  
NR 5



## SENADO FEDERAL

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.150286/2015-30, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item/Especificação                                                    | Quantidade | Preço Unitário – R\$ | Preço Total – R\$       |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------------|
| <b>Item 01</b> – Matriz de multimonitoração com 12 saídas processadas | 01         | R\$ 1.200.000,00     | R\$ 1.200.000,00        |
| <b>Item 02</b> – Matriz de multimonitoração com 2 saídas processadas  | 02         | R\$ 125.000,00       | R\$ 250.000,00          |
| <b>Item 03</b> – Monitor de tela grande                               | 16         | R\$ 8.000,00         | R\$ 128.000,00          |
| <b>Item 04</b> – Monitor de Referência de vídeo                       | 19         | R\$ 13.157,89        | R\$ 249.999,91          |
| <b>Item 05</b> – Monitor Múltiplo com três telas independentes        | 14         | R\$ 21.428,57        | R\$ 299.999,98          |
| <b>Item 06</b> – Instalação e configuração do sistema                 | 01         | R\$ 30.000,00        | R\$ 30.000,00           |
| <b>Item 07</b> - Treinamento técnico e operacional                    | 24 horas   | R\$ 1.315,75         | R\$ 31.578,00           |
| <b>Valor Total</b>                                                    |            |                      | <b>R\$ 2.189.577,89</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.189.577,89** (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores correspondentes aos equipamentos e aos serviços de instalação, itens 1 ao 6, serão pagos após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE INSTALAÇÃO, conforme previsto na Cláusula Terceira, parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores correspondentes aos serviços de treinamento, item 7, serão pagos após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE TREINAMENTO, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do produto entregue e dos serviços realizados e devidamente atestada pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*[Assinatura]*  
7



## SENADO FEDERAL

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesas nºs 449052 e 449039, tendo sido empenhadas, respectivamente, mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE801053 e 2015NE801054, ambas de 21 de setembro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 109.478,89** (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Comissão Especial Permanente de Gestão (COPEGE), instituída pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

*[Assinatura manuscrita]*  
9



## SENADO FEDERAL

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem que CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à





SENADO FEDERAL

multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo** de todo o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF *23 de outubro* de 2015.

  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL**

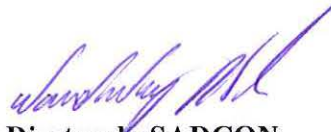
  
**EDSON MUNDIM FILHO**  
**COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA - EPP.**

**Testemunhas:**





SENADO FEDERAL

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA - CT NOVO - 00200 006473 2014 78 (L.T).docx

